



DENÚNCIA DO SINDADOS/MG É ACATADA PELO MPT E JUSTIÇA CONCEDE LIMINAR CONTRA O SERPRO

O SINDADOS/MG denunciou ao Ministério Público do Trabalho (MPT) as atitudes de discriminação e perseguição que o SERPRO vinha praticando contra os trabalhadores representados pelo sindicato em ações judiciais, em particular os beneficiários da Ação do RARH, violando os princípios constitucionais de Liberdade Sindical e de Liberdade de Acesso ao Judiciário.

Após a instauração de um Inquérito contra a empresa, no qual ficou comprovada a pertinência da denúncia do sindicato e demonstradas as atitudes ilegais e antidemocráticas da direção do SERPRO, a Procuradora do Trabalho ajuizou Ação Civil Pública, requerendo a preservação do direito à liberdade de organização

sindical de seus trabalhadores e do direito de acesso ao judiciário, bem como a aplicação de multa por dano moral coletivo, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Ação Civil Pública ajuizada pelo MPT foi distribuída para a 7ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte no dia 23/03/2015 e a Juíza do Trabalho acaba de conceder uma Liminar impondo ao SERPRO que se abstenha de praticar atos antissindicais e que deixe de perseguir seus trabalhadores que ajuizarem ações contra a empresa, seja individualmente ou através do sindicato, sob pena de aplicação de multa.

Veja, abaixo, a íntegra da decisão:

7ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG
PROCESSO Nº0000479-41.2015.503.0007
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)
Data: 30 DE MARÇO DE 2015

Vistos os autos.

Trata-se de ação civil pública em que o parquet recebeu denúncia de que estaria ocorrendo conduta antissindical por parte da reclamada; que após a homologação do acordo judicial nos autos do processo 02324-1991-001-03-00-9, no importe de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ré passou a adotar medidas discriminatórias e persecutórias contra seus empregados lotados no Estado de Minas Gerais e que foram beneficiados por essa conciliação; foi disseminada na empresa a informação de que os participantes de ações de judiciais, mesmo na condição de substitutos processuais, não poderiam ocupar cargos de chefia nem teriam chance de ascensão na carreira, o que levou diversos empregados a solicitar ao sindicato profissional a exclusão de seus nomes de quaisquer ações propostas pela entidade sindical; que foi promovida a destituição de mais de 30 (trinta) empregados dos cargos de chefia que ocupavam há longos anos porque foram partícipes da referida ação; e que houve discriminação desses mesmos trabalhadores durante o processo de seleção por mérito realizado no ano de 2013.

Pleiteia a tutela antecipada formulada no item VII, da inicial, às fls. 24/25, dos autos.

Pois bem. A princípio, a prova trazida pelo Ministério Público do Trabalho indica, de forma incisiva, a conduta antissindical do réu, como se verifica nos depoimentos das testemunhas inquiridas, com exceção da que exerce suas funções na Receita Federal desde 1986 e nada acrescentou ao Procedimento Preparatório, além da documentação analisada, que aponta indícios que as destituições dos ocupantes de função gerencial estão vinculadas à realização do acordo judicial da ação já mencionada, como por exemplo o fato de 17 das 26 destituições terem ocorrido no dia 30/06/2013 e as demais em data próxima, sendo o acordo judicial foi realizado em 16/04/2013. Verificou-se ainda dos relatórios juntados que, dos empregados com matrícula iniciada pela sequência 060, presumindo-se os mais antigos de casas, apenas os que não participaram do acordo judicial não foram destituídos de sua função.

Houve fundamentos para o Procedimento Preparatório ser convertido em Inquérito Civil e finalmente, o ajuizamento da presente ação civil pública, eis que, aparentemente o réu não está observando a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a liberdade sindical e o direito de acesso ao Judiciário, todos erigidos em princípios constitucional.

Dessarte, nos termos do caput do art. 273 do CPC e seu inciso I, convencida da verossimilhança das alegações e do perigo de sua continuidade, prejudicando não só ao autor, aos substituídos, mas também ao Estado Democrático que a sociedade arduamente defende, defiro parcialmente a tutela antecipada para determinar ao réu que:

- abstenha-se de praticar qualquer ato discriminatório ou persecutório em relação a seus empregados, que importe em intimidação, retaliação, restrição e violação ao exercício do amplo direito de ação assegurado no art. 5o, XXXV, da CF, sob pena de multa de R\$20.000,00 por trabalhador comprovadamente prejudicado, revertidas ao FAT;

- abstenha-se de praticar qualquer ato antissindical, que impliquem em restrição da atuação do sindicato profissional, especialmente no que se refere às ações judiciais em que atue em ações individuais ou como substituto processual, sob pena de multa de R\$20.000,00 por prática devidamente comprovada, em favor do FAT.

Oficie-se ao MPT, com cópia desta decisão.

Cite-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal, e dê-lhe ciência da presente decisão.

Cristina Adelaide Custódio
Juíza do Trabalho

VEJA COMO PL 4330 PREJUDICA OS TRABALHADORES

O presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB-RJ), quer votar em 7 de abril o Projeto de Lei 4330 que contempla a ampliação da terceirização no mercado de trabalho. No Senado, um projeto similar, o PLS 87/2010 de autoria do ex-senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), também foi desarquivado na semana passada a pedido da bancada do PSDB e pode ir à votação a qualquer momento. Fortalecidos por causa da crise política que acua o governo federal e em fato de termos a menor bancada sindical no Congresso Nacional desde 1988, setores conservadores do Congresso Nacional, alinhados com o interesse do empresariado, estão se organizando para a aprovação do projeto, pois a conjuntura nacional do momento certamente os favorece. Sob o pretexto de regulamentar a terceirização no país, acaba por legalizar a fraude e a precarização do emprego. Isso porque permite que as empresas terceirizem até mesmo sua atividade-fim, aquela que caracteriza o objetivo principal da empresa, seu empreendimento.

Atualmente, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considera ilegal a terceirização na atividade-fim do empregador, permitindo-a apenas nas atividades consideradas meio, ou seja, aquelas que, apesar de necessárias, não são inerentes ao objetivo principal da empresa. Se o PL 4330 foi aprovado pelo Congresso Nacional, o entendimento do TST não mais valerá e cairá a Súmula 331, hoje única defesa contra a terceirização sem limites.

Vale lembrar que os próprios ministros do Tribunal Superior do Trabalho redigiram parecer que condena em termos duros e enfáticos o projeto de lei. Entre os magistrados que assinam o documento estão Antonio Levenhagen, Delaíde Alves Miranda Arantes e Alberto Luz Bresciane. Para eles, a medida abre caminho a um dramático retrocesso na legislação e nas relações trabalhistas do Brasil, comprometendo o mercado interno, a arrecadação tributária, o SUS e o desenvolvimento nacional.

O documento destaca o que mudaria no mercado de trabalho que conhecemos hoje se o projeto de lei for aprovado: "o projeto esvazia o conceito constitucional e legal do que conhecemos por 'categoria' profissional, permitindo transformar a grande maioria de trabalhadores em prestador de serviço. Assim, deixam de existir bancários, metalúrgicos, comerciários, etc.", diz o relatório.

Além disso, a remuneração dos trabalhadores tenderá a cair. Isso porque os direitos e garantias dos trabalhadores terceirizados são inferiores aos dos empregados regulares. Ou seja, sai mais barato para o empregador terceirizar, logo se nada o obrigar a cumprir com os direitos conquistados pela classe trabalhadora, a tendência será que o modelo do empregado terceirizado vá se tornando a regra no mercado de trabalho brasileiro.

O documento chama a atenção também para os níveis de remuneração e contratação significativamente mais modestos. "Isto ocasionará um profundo e rápido rebaixamento do valor social do trabalho na vida econômica e social brasileira, envolvendo potencialmente milhões de pessoas.", dizem os magistrados.

A Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e o Sinait (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho) junto às entidades que integram o Fórum Permanente em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização intensificaram suas atividades no que diz respeito ao tema. Segundo o diretor de Prerrogativas e Assuntos Jurídicos, Guilherme Feliciano, a proposta da Anamatra é defender a dignidade humana nas relações de trabalho e alertar a classe trabalhadora para "o quanto é equivocada a adoção da terceirização no atual momento econômico e político pelo qual passa o País".

VEJA OS PONTOS MAIS NOCIVOS DO PROJETO

Empresas sem empregados – O projeto autoriza a contratação de serviços terceirizados desde que a empresa seja "especializada". Assim, acaba por permitir que as empresas terceirizem até suas atividades-fim, o que hoje é proibido pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST). Isso, segundo a CUT, seria o sonho dos empregadores: a possibilidade de uma empresa sem empregados.

Responsabilidade subsidiária – No caso de a terceirizada não pagar suas obrigações trabalhistas, o projeto determina a responsabilidade subsidiária da contratante. Isso significa que ela só poderá ser acionada na Justiça após encerradas todas as possibilidades de cobrança da terceirizada. A CUT defende a responsabilidade solidária, de acordo com a qual, as duas empresas respondem pelas dívidas.

Sem isonomia – O PL 4330 defende isonomia apenas no direito de terceirizados usarem os mesmos banheiros, refeitórios, ambulatórios e creches da empresa contratante. Mas a CUT quer isonomia de salários e direitos entre terceirizados e funcionários diretos.

Quarteirização – O projeto também permite que a prestadora de serviços contrate outra empresa para tal. Isso se chama quarteirização e apresenta ainda mais riscos aos direitos dos trabalhadores.

Correspondentes bancários – Determina que as prestadoras de serviço tenham um objeto social único, mas essa regra não se aplica ao setor financeiro, pois o projeto permite o funcionamento dos correspondentes bancários. Por exemplo, o objeto social de lojas de roupa é vender roupas, mas muitas lojas podem, além disso, realizar operações bancárias.

Queda de qualidade – Com salários baixos, alta rotatividade, jornada extensa e pouco treinamento entre os empregados, os serviços prestados pelas terceirizadas em geral são de baixa qualidade. Com isso perdem também os consumidores.

Mais acidente e adoecimento – De cada dez acidentes de trabalho, oito envolvem funcionários de terceiras. As condições precárias de trabalho vitimam os trabalhadores e resultam em gastos previdenciários e com saúde, ou seja, toda a sociedade paga o preço.

Ameaça no STF – Além dos perigos no Congresso, os trabalhadores ainda enfrentam ameaças no Supremo Tribunal Federal (STF), onde tramitam três ações que querem a liberação da terceirização nas atividades-fim: a da Celulose Nipo Brasileira (Cenibra), da Associação Brasileira do Agronegócio (Abag) e de empresas de call center. Todas querem que o STF julgue inconstitucional a Súmula 331.

A CUT ingressou com pedido de amicus curiae – recurso pelo qual se manifesta parte interessada e pede para ser ouvida no processo – na ação da Cenibra e prepara intervenção junto à ação da Abag, por serem os casos mais próximos de decisão. Além disso, CUT, Força Sindical, Nova Central e CTB cobram do ministro Luiz Fux, relator da ação da Cenibra, a realização de uma audiência pública para discutir o tema.

O SINDADOS-MG, convoca a todos os trabalhadores e trabalhadoras a se integrarem a esta luta contra a mais este ataque aos direitos da classe trabalhadora, a nossa omissão nos fará cúmplice de um presente e futuro pior para nós e para as futuras gerações.

